



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 132 / 2022**

**“Autorizo o Poder Executivo conceder ajuda financeira a título de subvenção a ECOVALE de São Francisco do Guaporé -RO e da outras disposições.”**

**Autor:** Prefeitura Municipal.

**Relator:** Vereador Eber Lopes Reis

**RELATÓRIO:**

“Autorizo o Poder Executivo conceder ajuda financeira a título de subvenção a ECOVALE de São Francisco do Guaporé -RO e da outras disposições, Projeto de lei de ajuda financeira para escola ECOVALE.”

**ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 132/2022.

Sala das Comissões, em 07 de Outubro de 2022.

  
.....  
**EBER LOPES REIS**  
*Relator CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

  
-----  
**Braz Carlos Correia**  
*Presidente CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator.

  
-----  
**Edison Crispin Dias**  
*Secretário CCJRF*